

## Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores

### Despacho n.º 968/2018 de 15 de junho de 2018

O Despacho n.º 2754/2016, de 5 de dezembro, aprovou o modelo e fixou os valores de contrapartidas financeiras referentes às atividades de recolha e triagem no âmbito da gestão dos resíduos de embalagens contidos nos resíduos domésticos e equiparados, bem como os valores de subsídio ao transporte dos respetivos materiais expedidos para o exterior, aplicáveis aos sistemas de gestão de resíduos urbanos da Região Autónoma dos Açores.

O n.º 1 do artigo 5.º do Despacho n.º 2754/2016, de 5 de dezembro, dispõe que os valores de contrapartida financeira estabelecidos nos artigos 3.º e 4.º vigoram até 31 de dezembro de 2017, sendo posteriormente objeto de atualização anual.

Através do Despacho n.º 453/2018, de 20 de março, a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores (ERSARA) procedeu à publicitação dos valores de contrapartida financeira para o ano em curso, atualizados por aplicação do índice harmonizado de preços no consumidor (IHPC) relativo ao período de doze meses mais recente.

Tendo sido detetado um erro material no Anexo I do Despacho n.º 453/2018, de 20 de março, verifica-se a necessidade de proceder à sua revogação, inviabilizada que está a emissão de declaração de retificação, dado o término do prazo legal para o efeito, cf. n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2007/A, de 25 de junho.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do Despacho n.º 2754/2016, de 5 de dezembro, e dos números 1 e 2 do artigo 169.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o Código do Procedimento Administrativo, determina-se o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### **Objeto**

O presente despacho procede à atualização dos valores de contrapartida financeira estabelecidos nos quadros que constam nos artigos 3.º e 4.º do Despacho n.º 2754/2016, de 5 de dezembro, conforme os anexos I e II ao presente despacho, do qual fazem parte integrante.

#### Artigo 2.º

##### **Revogação**

É revogado o Despacho n.º 453/2018, de 20 de março.

#### Artigo 3.º

##### **Entrada em vigor**

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2018.

25 de maio de 2018. - O Conselho de Administração, *Hugo Miguel Ferreira Teixeira Pacheco e Marta Cristina Vaz Vieira*.

Anexo I

**Quadro com a definição dos valores de contrapartida financeira da recolha seletiva**

(a que se refere o artigo 3.º do Despacho n.º 2754/2016, de 5 de dezembro)

*(valor: euro/tonelada)*

Operação	Material						
	Vidro	Papel/Cartão	ECAL	Plásticos	Aço	Alumínio	Madeira
Recolha seletiva e respetiva triagem	60,31	239,21	753,83	689,50	779,96	929,72	36,18

## Anexo II

**Quadro com a definição dos valores de contrapartida financeira de recolha indiferenciada**

(a que se refere o artigo 4.º do Despacho n.º 2754/2016, de 5 de dezembro)

*(valor: euro/tonelada)*

Operação	Material						
	Vidro	Papel/Cartão	ECAL	Plásticos	Aço	Alumínio	Madeira
Tratamento Mecânico e Biológico (TMB) e Tratamento Mecânico (TM)	46,59	122,57	354,15	322,94	365,00	435,11	16,28
Valorização Orgânica (compostagem)	-	40,86	-	-	-	-	5,43
Valorização Energética (incineração)	-	-	-	-	121,67	145,04	-